


Publicado na 47ª Sessão
TRE/PI em 25/05/2010




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 25 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Isaías Coelho/PI.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 30, IV e XVII, e 224 do Código Eleitoral e,

CONSIDERANDO decisão desta Egrégia Corte Regional, nos autos da **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 19**, prolatada na Sessão Judiciária Ordinária de 30.11.2009, que desconstituiu os diplomas e respectivos mandatos eletivos dos Recorridos **EVERARDO ARAÚJO DE MOURA** e **ARISMAGNO CARVALHO MUNIZ**, Prefeito e Vice-Prefeito de Isaías Coelho/PI, respectivamente, e determinou, em consequência, a realização de novas eleições, em virtude da nulidade de mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos,

CONSIDERANDO que, em Sessão realizada no dia 17.05.2010, esta Egrégia Corte conheceu e deu provimento ao **AGRAVO REGIMENTAL** interposto em face da decisão que indeferiu o pedido de execução imediata do Acórdão TRE/PI nº 19, de 30.11.2009, para determinar o imediato cumprimento do aludido Acórdão,

RESOLVE:

Art. 1º Realizar-se-á nova eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Isaías Coelho/PI, no dia **18 DE JULHO DE 2010**, conforme o calendário em anexo.

§ 1º Estará apto a participar da eleição de que trata a presente Resolução o partido político que, até o dia 18 de julho de 2009, tenha o seu estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral e que, até a data da realização da convenção, tenha constituído o órgão de direção naquele Município, de acordo com o respectivo estatuto.

§ 2º Estarão aptos a votar os eleitores constantes do cadastro atual. (MS 47.598/MA)

Art. 2º As convenções para a escolha de candidatos e formação de coligação serão realizadas nos dias 29 e 30 de maio de 2010, nelas podendo concorrer o eleitor que possuir domicílio eleitoral no município pelo prazo de, no mínimo, 1 (um) ano antes da data da nova eleição e estiver com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo, se o estatuto partidário não estabelecer prazo superior.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de desincompatibilização, o pretense candidato deverá afastar-se do cargo gerador de inelegibilidade 24 (vinte e quatro) horas após a sua escolha pela convenção partidária.

Art. 3º O prazo para a entrega, em Cartório Eleitoral, do requerimento de registro de candidatura, por meio dos partidos ou coligações encerrar-se-á, improrrogavelmente, às 19 (dezenove) horas do dia 01 de junho de 2010.

§ 1º Caso os partidos ou coligações não os tenham requerido, os próprios candidatos podem solicitar até às 19 (dezenove) horas do dia 02 de junho de 2010, improrrogavelmente.

§ 2º No mesmo dia, o Chefe do Cartório Eleitoral afixará o edital para ciência dos interessados, passando a correr o prazo de 5 (cinco) dias para impugnações. (art. 3º, LC nº 64/90)

Art. 4º Decorrido o prazo previsto no § 2º do artigo anterior, se não houver impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 5º Findo o prazo do artigo anterior, com ou sem parecer, os autos serão conclusos ao Juiz Eleitoral que, no prazo de 3 (três) dias, proferirá sua decisão, se não houver impugnação.

Art. 6º A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após notificação, que deverá ser realizada imediatamente, o prazo de 7 (sete) dias para que o candidato, o partido político ou a coligação possam contestar a impugnação ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo em processos que tramitem em segredo de justiça. (art. 4º, LC nº 64/90)

Art. 7º Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e/ou a prova protestada for relevante, o Juiz Eleitoral designará os 4 (quatro) dias seguintes para inquirição das testemunhas arroladas pelo impugnante e impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, com notificação oficial. (art. 5º, LC nº 64/90)

§ 1º As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada.

§ 2º Nos 05 (cinco) dias subsequentes, o Juiz Eleitoral procederá a todas as diligências que determinar de ofício ou a requerimento das partes, podendo ouvir terceiros referidos pelas partes ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa. (art. 5º, §§ 2º e 3º, LC nº 64/90)

§ 3º Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Juiz Eleitoral poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito. (art. 5º, § 4º, LC nº 64/90)

§ 4º Se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento ou não comparecer a juízo, poderá o Juiz Eleitoral contra ele expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência.

Art. 8º Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de 5 (cinco) dias. (art. 6º, LC nº 64/90)

Art. 9º Encerrado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Juiz Eleitoral para proferir sentença no prazo de 3 (três) dias. (art. 7º, LC nº 64/90)

Parágrafo único. A decisão deverá ser imediatamente publicada no Cartório Eleitoral.

Art. 10. Contra a referida decisão, caberá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí no prazo de 3 (três) dias. (art. 8º, LC nº 64/90)

§ 1º A partir da data em que for protocolada a petição de recurso, passará a correr o prazo de 3 (três) dias para apresentação de contrarrazões. (art. 8º, § 1º, LC nº 64/90)

§ 2º Apresentadas as contrarrazões, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, inclusive por portador, se houver necessidade, decorrente da exiguidade de prazo, correndo as despesas do transporte por conta do recorrente, se tiver condições de pagá-las. (art. 8º, § 2º, LC nº 64/90)

§ 3º No Tribunal, o recurso será protocolado, automaticamente distribuído e encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 2 (dois) dias. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que disporá de 3 (três) dias para apresentar o processo a julgamento, independentemente de publicação de pauta. (art. 10º, LC nº 64/90)

§ 4º As decisões relativas a esta Resolução serão publicadas em Sessão.

Art. 11. Ficam mantidas as mesas receptoras nomeadas para as eleições de 5 de outubro de 2008, ressalvando-se as substituições que se fizerem necessárias e os impedimentos legais.

Art. 12. Aplicar-se-ão a estas eleições as normas regentes das eleições municipais de 5 de outubro de 2008, salvo no tocante ao calendário fixado nesta Resolução.

Art. 13. O Juiz Eleitoral comunicará aos partidos e coligações, bem como ao Ministério Público, a realização dos procedimentos de carga e de lacre de urnas eletrônicas e outras medidas técnicas relacionadas à preparação do processo eleitoral, de conformidade com as datas que estipular.

Art. 14. Fica o Juiz Eleitoral autorizado a fixar outros prazos para procedimentos não previstos nesta Resolução, submetendo os atos respectivos ao referendo do Tribunal.

Art. 15. Os prazos de que trata esta Resolução são peremptórios e contínuos e correm em Secretarias ou Cartórios e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

Art. 16. Fica aprovado o Calendário Eleitoral em anexo para a eleição de que trata esta Resolução.

PROCESSO N° 19 (51683-57.2009.6.18.0000) – Classe 2

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Sessão, devendo ser comunicada, em caráter de urgência, ao Juízo da 37ª Zona Eleitoral desta Circunscrição, para conhecimento e publicidade aos partidos, coligações, Ministério Público e eleitores.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 25 de maio de 2010.



Des. RAIMUNDO EUZÁSIO ALVES FILHO
Presidente do TRE/PI

Des. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Juiz Federal



Dr. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Juiz de Direito



Dr. VALTER FERREIRA ALENCAR PIRES REBELO
Jurista



Dr. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
Juiz de Direito



Dr. LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO
Jurista



Dr. MARCO AURÉLIO ADÃO
Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

O DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO (RELATOR):

Trata-se de **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO** visando à realização de novas Eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Isaías Coelho/PI.

Inicialmente, ressalto que, nos autos da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo nº 19, este TRE/PI decidiu *“pelo voto de qualidade, nos termos do voto divergente do Doutor Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira e em consonância com o parecer ministerial exarado às fls. 434/461 dos autos, conhecer e dar provimento ao presente recurso, para cassar os mandatos eletivos de Everardo Araújo de Moura Carvalho e Arismagno Carvalho Muniz, Prefeito e Vice-Prefeito do município de Isaías Coelho, respectivamente, eleitos nas eleições de 2008, aplicando-lhes a pena de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, “d”, c/c art. 22, XIV, ambos da LC nº 64/90, bem como determinar a realização de novas eleições em Isaías Coelho-PI, em face de os Recorridos terem obtido mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, devendo ser dada imediata execução à decisão, com assunção provisória do Presidente da Câmara Municipal à frente do Poder Executivo do Município até a realização do novo pleito, nos termos do art. 224 do Código Eleitoral. Vencidos o relator e o Doutor Oton Mário José Lustosa Torres, que votaram pelo improvimento do presente recurso, para manter a sentença a quo e, em parte, o Doutor Kassio Nunes Marques, que reconheceu os ilícitos das distribuições de camisetas e bonés, mas não reconheceu a potencialidade lesiva. Foi designado para lavrar o acórdão o Doutor Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira, autor do primeiro voto vencedor”* (fls. 472/480-v).

Posteriormente, sobreveio a oposição de Embargos Declaratórios, com pedido de efeitos modificativos, os quais foram julgados pelo Tribunal Pleno, em Sessão realizada no dia 30.03.2010, tendo decidido este TRE/PI, *“à unanimidade, nos termos do voto do relator, conhecer dos presentes Embargos Declaratórios, mas para lhes negar provimento, mantendo-se hígido o acórdão vergastado”* (fls. 557/566-v).

Em seguida, em Sessão realizada no dia 17.05.2010, esta Egrégia Corte conheceu e deu provimento ao AGRAVO REGIMENTAL interposto em face da decisão de fls. 706/709, a qual indeferiu o pedido de execução imediata do Acórdão TRE/PI nº 19, de 30.11.2009, determinando-se o imediato cumprimento do aludido Acórdão (fls. 864/866-v).

Encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral, manifesta-se o douto Procurador pela aprovação da minuta de Resolução.

É o relatório.

VOTO

O DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO (RELATOR):

Com relação à realização de eleições majoritárias e suplementares, vejamos o que dispõem a Constituição Federal e o Código Eleitoral:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao término do mandato presidencial vigente.

(...)

PROCESSO Nº 19 (51683-57.2009.6.18.0000) – Classe 2

§ 2º. Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em brancos e os nulos.

CÓDIGO ELEITORAL

Art. 175. Serão nulas as cédulas:

(...)

§ 3º. Serão nulos, para todos os efeitos, os votos dados a candidatos inelegíveis ou não registrados.

Art. 224. Se a nulidade atingir a mais da metade dos votos do País nas eleições presidenciais, do Estado nas eleições federais e estaduais ou do município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias.

Deste modo, entendo cabível a realização de eleições suplementares em ISAÍAS COELHO/PI, tendo em vista que esta Corte, nos autos da AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO nº 19, deu provimento ao recurso interposto por Waldemar Mauriz Filho e Elson da Rocha Filho, para desconstituir os mandatos eletivos de Everardo Araújo de Moura Carvalho e Arismagno Carvalho Muniz, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de ISAÍAS COELHO/PI, considerando, ainda, que os citados mandatários obtiveram mais de 50% dos votos válidos, devendo, pois, ser editada Resolução por este Tribunal regulamentando o pleito, conforme preceituam os arts. 30, IV, XVII e 224, do Código Eleitoral.

Diante do exposto, apresento à Corte a MINUTA DE RESOLUÇÃO e o CALENDÁRIO ELEITORAL em anexo como parte integrante deste voto.

**ANEXO À RESOLUÇÃO TRE/PI Nº 181/2010
CALENDÁRIO ELEITORAL**

JULHO DE 2009

DIA 18 DE JULHO – SÁBADO

1. Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar da eleição de 18 de julho de 2010 devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.
2. Data até a qual os candidatos devem ter requerido inscrição eleitoral ou transferência de domicílio para o município de Isaías Coelho/PI.
3. Data até a qual os candidatos devem estar com a filiação deferida no âmbito partidário, se o estatuto do partido não estabelecer prazo superior.

MAIO DE 2010

DIA 29 DE MAIO – SÁBADO

1. Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos.

DIA 30 DE MAIO – DOMINGO

1. Último dia para realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos.

DIA 31 DE MAIO – SEGUNDA-FEIRA

1. Data a partir da qual poderá ser apresentado no Cartório Eleitoral o requerimento de Registro de Candidatura.
2. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e televisão, em programa normal e em noticiário (art. 45, I a VI, Lei nº 9.504/97):
 - I. transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

PROCESSO Nº 19 (51683-57.2009.6.18.0000) – Classe 2

- II. usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo, que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicularem programa com esse efeito;
 - III. veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;
 - IV. dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;
 - V. veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas *jornalísticos ou debates políticos*;
 - VI. divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome que deverá constar da urna eletrônica.
3. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as condutas descritas no art. 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1.997, observadas as disposições dos arts. 74 a 78, da mesma Lei.
 4. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e televisão transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.
 5. Data a partir da qual o Cartório Eleitoral da 37ª Zona permanecerá aberto, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão.
 6. Último dia para o candidato, escolhido em convenção partidária, desincompatibilizar-se do cargo gerador de inelegibilidade, até às 18 (dezoito) horas.

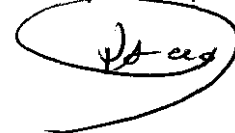
JUNHO DE 2010

DIA 1º DE JUNHO – TERÇA-FEIRA

1. Último dia para os partidos políticos e coligações apresentarem no Cartório Eleitoral, até às 19 (dezenove) horas, o requerimento de registro de seus candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

DIA 02 DE JUNHO – QUARTA-FEIRA

1. Último dia do prazo para os próprios candidatos requererem seus registros perante o Cartório Eleitoral, até às 19 (dezenove) horas, caso os partidos ou coligações não os tenham requerido.



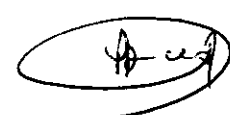
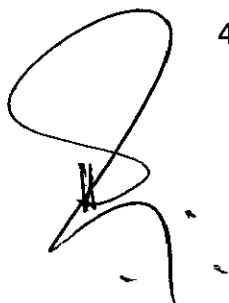
2. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral. (art. 36, *caput*, Lei nº 9.504/97)
3. Data a partir da qual os partidos políticos registrados podem fazer funcionar, das oito às vinte e duas horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nas suas sedes ou em veículos. (art. 39, § 3º, Lei nº 9.504/97)
4. Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos registrados e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8 horas às 24 horas (art. 39, § 4º, Lei nº 9.504/97).
5. Último dia do prazo para a apresentação, pelos órgãos regionais da maioria dos partidos participantes do pleito, do requerimento para que seja reservado dez por cento do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita para divulgação em rede da propaganda dos candidatos dos Municípios em que não haja emissora de televisão, pelas emissoras geradoras que os atingem (art. 48, *caput*, Lei nº 9.504/97).

DIA 03 DE JUNHO – QUINTA-FEIRA

1. Último dia para os partidos constituírem os comitês financeiros, observado o prazo de 4 (quatro) dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção (art. 19, *caput*, Lei nº 9.504/97).
2. Data a partir da qual o Juiz Eleitoral convocara os partidos políticos e a representação das emissoras de rádio para elaboração do plano de mídia para uso da parcela do horário gratuito a que tenham direito, garantido a todos a participação nos horários de maior e menor audiência. (art. 52, Lei nº 9.504/97).

DIA 05 DE JUNHO – SÁBADO

1. Último dia para nomeação dos membros das mesas receptoras. (art. 35, XIV, Código Eleitoral)
2. Último dia para a designação da localização das mesas receptoras. (arts. 35, XIII, e 135, *caput*, Código Eleitoral)
3. Data a partir da qual é assegurada prioridade postal aos partidos políticos para a remessa da propaganda de seus candidatos registrados. (art. 239, Código Eleitoral)
4. Último dia para que o Juiz Eleitoral mande publicar no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em cartório, as nomeações que tiver feito, fazendo constar da publicação a intimação dos mesários para constituírem as mesas no dia e lugares designados, às 7 horas (art. 120, § 3º, Código Eleitoral).



DIA 07 DE JUNHO – SEGUNDA-FEIRA

1. Último dia para os partidos políticos reclamarem da nomeação dos membros das mesas receptoras. (art. 63, *caput*, Lei nº 9.504/97)
2. Último dia para os membros das mesas receptoras recusarem a nomeação. (art. 120, § 4º, Lei nº 9.504/97)

DIA 08 DE JUNHO – TERÇA-FEIRA

1. Último dia para os partidos políticos ou coligações registrarem, perante o Juiz Eleitoral, os comitês financeiros, observado o prazo de 5 (cinco) dias após a respectiva constituição (art. 19, § 3º, Lei nº 9.504/97).

DIA 09 DE JUNHO – QUARTA-FEIRA

1. Último dia para publicação dos nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral (art. 36, § 2º, Código Eleitoral).
2. Último dia para o Juiz Eleitoral decidir sobre as recusas e reclamações contra a nomeação dos membros das mesas receptoras (art. 63, *caput*, Lei nº 9.504/97).

DIA 10 DE JUNHO – QUINTA-FEIRA

1. Último dia para os diretórios regionais dos partidos políticos indicarem integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação para a votação. (art. 15, Lei nº 6.091/74)

DIA 11 DE JUNHO – SEXTA-FEIRA

1. Último dia para os responsáveis por todas as repartições, órgãos ou unidades do serviço público oficiarem ao Juiz Eleitoral informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para a eleição. (art. 3º, Lei nº 6.091/74)

DIA 12 DE JUNHO – SÁBADO

1. Último dia para os partidos políticos impugnam, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral (art. 36, § 2º, Código Eleitoral).

PROCESSO Nº 19 (51683-57.2009.6.18.0000) – Classe 2

2. Último dia para os partidos políticos recorrerem da decisão do Juiz Eleitoral sobre a nomeação dos membros das mesas receptoras de votos (art. 63, § 1º, Lei nº. 9.504/97).

DIA 15 DE JUNHO – TERÇA-FEIRA

1. Último dia para o Tribunal decidir os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das mesas receptoras.

DIA 16 DE JUNHO – QUARTA-FEIRA

1. Último dia para o Juiz Eleitoral realizar o sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido político ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito. (art. 50, Lei nº 9.504/97).
2. Último dia para nomeação dos membros da Junta Eleitoral (art. 36, § 1º, Código Eleitoral).

DIA 21 DE JUNHO – SEGUNDA-FEIRA

1. Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores e dos componentes da junta nomeados e publicar, mediante edital, a composição do órgão. (art. 39, Código Eleitoral).
2. Último dia para a instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação. (art. 14, Lei nº 6.091/74)
3. Último dia para a requisição de veículos e embarcações aos órgãos ou unidades do serviço público para a votação. (art. 3º, § 2º, Lei nº 6.091/74)
4. Último dia para o Juiz Eleitoral publicar, para uso na votação e apuração, lista organizada em ordem alfabética, na qual deve constar o nome completo de cada candidato e o nome que deve constar da urna eletrônica, também em ordem alfabética, seguidos do respectivo número. (Resolução TSE nº 21.607, de 3.2.2004, e Resolução TSE nº 21.650, de 4.3.2004)

DIA 22 DE JUNHO – TERÇA-FEIRA

1. Início da propaganda eleitoral gratuita no rádio. (art. 63, § 1º, Lei nº 9.504/97)

DIA 24 DE JUNHO – QUINTA-FEIRA

1. Último dia para os partidos políticos oferecerem impugnação motivada aos nomes dos escrutinadores e aos componentes da junta nomeados, constantes do edital publicado (art. 39, Código Eleitoral).

JULHO 2010

DIA 02 DE JULHO – SEXTA-FEIRA

1. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral enviar ao Tribunal a relação dos candidatos, da qual constará, obrigatoriamente, a referência ao sexo e ao cargo a que concorrerem, para fins de centralização e divulgação de dados.

DIA 03 DE JULHO – SÁBADO

1. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito. (art. 236, § 1º, Código Eleitoral)
2. Último dia para a requisição de funcionários e instalações destinados aos serviços de transporte e alimentação de eleitores no dia da votação. (art. 1º, § 2º, Lei nº 6.091/74).
3. Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores para no dia eleição. (art. 4º, Lei nº 6.091/74)

DIA 05 DE JULHO – SEGUNDA-FEIRA

1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos, mesmo os impugnados, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e publicadas as respectivas decisões (art. 3º e seguintes, Lei Complementar nº 64/90).

DIA 06 DE JULHO – TERÇA-FEIRA

1. Último dia para reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores no dia da votação. (art. 4º, § 2º, Lei nº 6.091/74)

DIA 08 DE JULHO – QUINTA-FEIRA

1. Último dia para o eleitor requerer a segunda via do título eleitoral. (art. 52, *caput*, Código Eleitoral)
2. Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão seus respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (art. 137, Código Eleitoral).

DIA 09 DE JULHO – SEXTA-FEIRA

1. Último dia para o Juiz Eleitoral decidir as reclamações contra o quadro geral de percursos e horários para o transportes de eleitores, devendo, em seguida, divulgar, pelos meios disponíveis, o quadro definitivo (art. 4º, §§ 3º e 4º, Lei nº 6.091/74).

DIA 13 DE JULHO – TERÇA-FEIRA

1. Data a partir da qual, e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (art. 236, *caput*, Código Eleitoral).
2. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem aos juízes eleitorais representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados (art. 65, Lei nº 9.504/97).

DIA 15 DE JULHO – QUINTA-FEIRA

1. Data a partir da qual o Juiz Eleitoral ou o presidente da mesa receptora poderá expedir salvo-conduto em favor de eleitor que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar (art. 235, Código Eleitoral).
2. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio (art. 47, *caput*, Lei nº 9.504/97).
3. Último dia para propaganda eleitoral mediante comícios ou reuniões públicas (art. 240, parágrafo único, Código Eleitoral).
4. Último dia para a realização de debates (Resolução TSE nº 22.452, de 17.10.2006)
5. Último dia para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da mesa receptora o material destinado à votação (art. 133, Código Eleitoral).

DIA 16 DE JULHO – SEXTA-FEIRA

1. Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido político ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide (art. 43, *caput*, Lei nº 9.504/97).
2. Último dia para propaganda eleitoral em páginas institucionais na Internet (Resolução TSE nº 22.460, de 26.10.2006).
3. Data em que o Presidente da mesa receptora que não tiver recebido o material destinado a votação deverá diligenciar para o seu recebimento (art. 133, § 2º, Código Eleitoral).
4. Data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral e publicadas as respectivas decisões. (art. 3º e seguintes, Lei Complementar nº 64/90).

DIA 17 DE JULHO – SÁBADO

1. Último dia para propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 horas e as 22 horas, bem como para a utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 horas e as 24 horas (art. 39, §§ 3º, 4º e 5º, I, Lei nº 9.504/97).
2. Último dia para a promoção de carreatas e distribuição de material de propaganda (art. 39, § 5º, I e III, Lei nº 9.504/97).
3. Último dia para entrega da segunda via do título eleitoral (art. 69, parágrafo único, Código Eleitoral).
4. Último dia para substituição do cargo majoritário, até às 8 horas, quando o candidato for considerado inelegível, renunciar, ou falecer após o termo final do prazo de registro, ou ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado; o requerimento, todavia, somente será tempestivo se observado o prazo de até 10 dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem a substituição (art. 13, *caput* e § 1º, Lei nº 9.504/97).

DIA 18 DE JULHO – DOMINGO
DIA DA ELEIÇÃO

- Às 7 (sete) horas:

Instalação da Seção Eleitoral (art. 142, Código Eleitoral).

- Às 8 (oito) horas:

Início da votação (art. 144, Código Eleitoral).

- Às 17 (dezesete) horas:

PROCESSO N° 19 (51683-57.2009.6.18.0000) – Classe 2

Encerramento da votação (arts. 144 e 153, Código Eleitoral).

- Depois das 17 (dezesete) horas:

Emissão do boletim de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

DIA 19 DE JULHO – SEGUNDA-FEIRA

1. Último dia para conclusão dos trabalhos de apuração pela Junta Eleitoral.
2. Último dia para o Juiz Eleitoral divulgar o resultado das eleições, bem como para proclamar os eleitos.

DIA 20 DE JULHO – TERÇA-FEIRA

1. Término do prazo, às dezessete horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou presidente da mesa receptora.
2. Último dia do prazo no qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.
3. Último dia para o mesário que faltou à votação de 18 de julho de 2010 apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.
4. Último dia do prazo para os comitês financeiros encaminharem ao Juiz Eleitoral as prestações de contas dos candidatos.

DIA 22 DE JULHO – QUINTA-FEIRA

1. Data a partir da qual as decisões, salvo as relativas à prestação de contas de campanha, não mais serão publicadas em Cartório.

DIA 23 DE JULHO – SEXTA-FEIRA

1. Último dia para a publicação da decisão que julgou as contas de todos os candidatos, eleitos ou não.

DIA 24 DE JULHO – SÁBADO

1. Data a partir da qual o Cartório Eleitoral não mais permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados.

PROCESSO N° 19 (51683-57.2009.6.18.0000) – Classe 2

DIA 25 DE JULHO – DOMINGO

1. Último dia para a diplomação dos eleitos.

AGOSTO DE 2010

DIA 06 DE AGOSTO – SEXTA-FEIRA

1. Último dia para retirada das propagandas relativas à eleição, com a restauração do bem, se for o caso.

